

ID: A22F0AD062F64



JARDIM DO MULATO - PI

Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA

Convoca o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Jardim do Mulato - PI, quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028 e nomeia a Comissão Especial de Escolha.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato - PI, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução CONANDA nº 231/2022.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 308, de 03 de abril de 2023.

Considerando as deliberações do Plenário do CMDCA, reunido extraordinariamente no dia 03 de abril de 2023, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado à Avenida Jaime Soares, nº 580, centro, Jardim do Mulato - PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Jardim do Mulato - PI, quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028, que ocorrerá segundo as normas e disposições contidas no Edital nº 001/2023 - CMDCA, de 03/04/2023, que integra a presente resolução.

Art. 2º - Para conduzir o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Jardim do Mulato - PI, quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028, fica instituída a Comissão Especial de Escolha, composta paritariamente pelos conselheiros do CMDCA abaixo designados:

I. TITULARES:

- Poder Público:** Bruno Lopes da Silva - CPF: 063.906.993-28
- Poder Público:** Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Veloso - CPF: 044.383.093-28
- Sociedade Civil:** Sérgio Reis Rodrigues de Lima - CPF: 792.981.173-53
- Sociedade Civil:** Maria da Cruz Vieira dos Passos Silva - CPF: 211.446.803-87

II. SUPLENTE:

- Poder Público:** Elizângela Pereira da Silva Cavalcante - CPF: 007.371.613-88
- Poder Público:** Alcenor Lopes da Silva Filho - CPF: 044.555.813-08
- Sociedade Civil:** Lucélia Maria da Silva - CPF: 924.520.943-15
- Sociedade Civil:** Joice Maria da Silva - CPF: 039.616.783-63

Art. 3º - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

- Organizar o Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.
- Analisar os pedidos de inscrição e de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa.



JARDIM DO MULATO - PI

Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

- Decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas no Edital 01/2023 - CMDCA e demais normas pertinentes.
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- Divulgar o horário e o local do exame de conhecimento específico na data prevista no calendário.
- Definir os locais de votação observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral;
- Divulgar os locais de votação;
- Providenciar a confecção das cédulas de votação seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- Resolver os casos omissos.

Art. 4º - A Comissão Especial de Escolha contará com uma coordenadora e uma secretária eleita dentre seus pares e nomeadas abaixo:

- Coordenadora:** Bruno Lopes da Silva - CPF: 063.906.993-28
- Secretária:** Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Veloso - CPF: 044.383.093-28

§ 1º - As decisões da Comissão Especial de Escolha serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Não podem fazer parte da Comissão Especial de Escolha os candidatos e seus parentes até o 3º grau, ainda que por afinidade, inclusive o cônjuge e/ou convivente; bem como as autoridades judiciárias, o representante do Ministério Público e os agentes policiais com a atuação no município e/ou Comarca.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA de Jardim do Mulato - Piauí, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim do Mulato - Piauí, 03 de abril de 2023.

Vilamara Ferreira de Araújo
VILAMARA FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do CMDCA - Jardim do Mulato - PI



JARDIM DO MULATO - PI

Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR JARDIM DO MULATO - PIAUÍ

EDITAL Nº 001/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato - Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que "altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 308/2023 que "dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato/PI e dá outras providências" revogando a Lei Municipal nº 212, de 04 de maio de 2015.

Considerando a Resolução 001/2023 de 03 de abril de 2023 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Mulato - Piauí.

TORNA PÚBLICO o presente Edital que Regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Jardim do Mulato - PI, para o quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O presente Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Jardim do Mulato - PI, para o quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com o apoio da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público e ocorrerá mediante as condições estabelecidas neste edital.
- O Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Jardim do Mulato - PI, para o quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028, será para 05 (cinco) titulares e suplentes, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado no dia 1º de outubro de 2023.
- O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior

1



JARDIM DO MULATO - PI

Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

1.1. Para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Jardim do Mulato - PI, quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028, a candidatura será individual não sendo admitida a composição de chapas.

1.2. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

1.3. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Jardim do Mulato - Piauí será conduzido pela Comissão Especial de Escolha, de composição paritária entre conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais, instituída pela Resolução nº 001/2023 - CMDCA.

1.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das situações previstas no presente Edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, como órgão integrante da administração pública municipal vinculado operacionalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, fazendo atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Haverá plantão noturno, nos finais de semana e feriados, sendo o expediente em regime de escala definida entre os conselheiros e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2

(Continua na página seguinte)



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

3.3. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro exige dedicação exclusiva observando o que determina o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

3.4. O/a Conselheiro/a Tutelar perceberá remuneração mensal correspondente ao salário mínimo nacional, sendo reajustada na mesma data e no mesmo percentual.

3.5. No caso de eleição de servidor público que assuma efetivamente o mandato de conselheiro tutelar, o mesmo optará entre a remuneração de conselheiro e a de servidor.

4. DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. Aos Conselheiros Tutelares cumpre exercer as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 308/2023, observando ainda as normatizações complementares emitidas pelo CONANDA.

4.2. Aos conselheiros tutelares são assegurados os direitos estabelecidos Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 308/2023, observando ainda a Resolução nº 231/2022 e demais normatizações complementares emitidas pelo CONANDA.

4.3. Aos conselheiros tutelares cumpre exercer os deveres estabelecidos Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 308/2023, observando ainda a Resolução nº 231/2022 e demais normatizações complementares emitidas pelo CONANDA.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1. Observando o disposto no artigo 133, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 22, da Lei Municipal nº 308/2023, somente poderão concorrer ao pleito aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no Município de Jardim do Mulato há mais de dois anos;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Instrução equivalente ao ensino médio;
- f) Aprovação, com aproveitamento mínimo de 60%, em prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, promovida pelo CMDCA.

5.2. O preenchimento dos requisitos disciplinados no item 5.1 deverá ser comprovado no ato da inscrição da candidatura.

6. DOS IMPEDIMENTOS



3



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

6.1. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio/tia e sobrinho/sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado/enteada.

6.2. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução CONANDA nº 231/2022.

6.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na mesma Comarca.

6.4. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo conselho tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, será considerado eleito aquele que obtiver a maior votação, sendo o candidato remanescente reclassificado como seu suplente imediato que assumirá em caso de vacância e desde que não exista impedimento.

7. DOS ÓRGÃOS DE ESCOLHA

7.1. São órgãos do Processo de Escolha em Data Unificada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; a Comissão Especial do Processo de Escolha e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos.

7.1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a responsabilidade de:

- a) Convocar e regulamentar o processo de escolha em data unificada;
- b) Escolher e nomear membros para a Comissão Especial de Escolha;
- c) Comunicar o Ministério Público, após fixada a data do pleito, para fiscalização geral do processo de escolha;
- d) Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial dos Municípios ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- e) Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselheiros Tutelares;
- f) Homologar o registro final das candidaturas, após resultado da avaliação sobre o ECA;
- g) Solicitar do Poder Público Municipal os recursos financeiros e humanos necessários ao processo de escolha;
- h) Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.



4



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

- i) Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
- j) Solicitar, junto ao comando local da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- k) Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997;
- l) Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha;
- m) Processar e julgar as impugnações contra o resultado da escolha;
- n) Proclamar os Conselheiros Tutelares escolhidos.

Parágrafo único – A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

7.1.2. Compete à Comissão Especial de Escolha:

- a) Organizar o Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023;
- b) Analisar os pedidos de inscrição e de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa;
- d) Decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas no Edital 01/2023 – CMDCA e demais normas pertinentes;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) Analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma deste edital;
- i) Divulgar o horário e o local do exame de conhecimento específico na data prevista no calendário;
- j) Definir os locais de votação observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral;

5



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

- k) Divulgar os locais de votação;
- l) Providenciar a confecção das cédulas de votação seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- m) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- n) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- o) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- p) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- q) Resolver os casos omissos.

7.1.3. Para o Processo de Escolha em Data Unificada, serão nomeadas tantas mesas receptoras de votos, quantas forem consideradas necessárias.

7.1.4. Cada mesa receptora de votos será composta por um presidente e um mesário e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros da comunidade local.

7.1.5. As mesas receptoras serão transformadas em mesas apuradoras ao término do recebimento dos votos.

8. DOS VOTANTES

8.1. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo de todos os cidadãos eleitores do município, em dias com seus deveres políticos.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciará-se à pela inscrição a ser efetuada pelo/a interessado/a de forma presencial no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado à Avenida Jaime Soares, 580, Centro, Jardim do Mulato/PI, no período de 10 de abril de 2023 à 10 de maio de 2023, no horário das 08h às 12h.

9.1.2. Para realizar a inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição para candidatura ao cargo de conselheiro tutelar conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- II. Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;



6

(Continua na página seguinte)



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

- III. Carteira de identidade ou outro documento válido de identificação com foto - original e cópia para fê e contrafe;
 - IV. Declaração de residência do candidato há mais de 02 (dois) anos no município, assinada por duas testemunhas idôneas ou pela autoridade policial ou juízo local, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
 - V. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição - original e cópia para fê e contrafe - ou certidão de quitação eleitoral;
 - VI. Carteira de reservista militar (caso seja do sexo masculino) - original e cópia para fê e contrafe;
 - VII. Certificado de ensino médio completo registrado no MEC - original e cópia para fê e contrafe - ou declaração emitida por instituição de ensino registrada no MEC;
- 9.1.3. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar carta de afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Anexo IV deste Edital - no ato do requerimento de sua inscrição.
- 9.1.4. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.1.5. Não serão aceitos requerimentos de inscrição com documentação incompleta e, finalizado o período estabelecido neste Edital, não serão aceitos pedidos para alteração de dados.
- 9.1.6. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será publicado edital de divulgação dos nomes dos candidatos inscritos.

Parágrafo Único - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

- 9.1.7. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista, os habilitados que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- 9.1.8. O candidato impugnado será notificado no prazo de até 03 (três) dias úteis e terá 04 (quatro) dias úteis para apresentar defesa.
- 9.1.9. A Comissão Especial de Escolha terá 04 (quatro) dias úteis para analisar a documentação e decidir acerca do fato, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências e divulgar a relação das inscrições aprovadas.

[Assinatura]

7



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

- 9.1.10. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão em, no máximo, de 03 (três) dias úteis.
- 9.1.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar, no dia 26 de junho de 2023, a relação final dos habilitados à realização das etapas seguintes do processo de escolha.
- 9.2. SEGUNDA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O ECA**
- 9.2.1. A prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é de caráter eliminatório e será aplicada no dia 09 de julho de 2023, com duração de 04 (quatro) horas.
- 9.2.2. A comissão divulgará no dia 26 de junho de 2023 o local e horário de realização da prova de conhecimento específico sobre o ECA.
- 9.2.3. A prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constará de 10 (dez) questões objetivas, de múltipla escolha, valendo 01 (um) ponto cada uma.
- 9.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova de conhecimento específico sobre o ECA com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto.
- 9.2.5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:
- I. Não comparecer ao exame de conhecimento específico, seja qual for o motivo alegado;
 - II. Apresentar-se após o horário estabelecido para o início da realização da prova de conhecimento específico sobre o ECA;
 - III. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - IV. Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início do mesmo;
 - V. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, apostilas, notas ou impressos, agenda eletrônica ou similares, telefone celular, tablet ou qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou de comunicação;
 - VI. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 9.2.6. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

[Assinatura]

8



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

- 9.2.7. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.
- 9.2.8. Somente poderão concorrer na etapa seguinte os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de conhecimento específico sobre o ECA, ficando os demais automaticamente desclassificados.
- 9.2.9. A publicação com o resultado dos aprovados e não aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 10 de julho de 2023.
- 9.2.10. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico sobre o ECA, o inscrito poderá interpor recurso no prazo de 04 (quatro) dias úteis para a Comissão Especial de Escolha, que terá igual prazo para análise dos recursos interpostos e homologação da candidatura dos aprovados.
- 9.2.11. A relação definitiva dos candidatos será divulgada no dia 19 de julho de 2023.
- 9.2.12. Será realizada reunião pública com os candidatos, no dia 21 de julho de 2023 para sorteio de números aos candidatos e orientações gerais sobre o pleito, as condutas vedadas e permitidas, as sanções, a propaganda e outros assuntos de interesse.
- 9.3. DA TERCEIRA ETAPA - DA ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**
- 9.3.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes e realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 9.3.2. A Comissão Especial de Escolha divulgará, através de edital, até 15 (quinze) dias antes do pleito, os locais de votação, a nomeação dos membros da(s) Mesa(s) Receptora(s)/Apuradoras de votos e o local da apuração/consolidação do resultado da votação.
- 9.3.3. No dia e locais designados para votação, 30 (trinta) minutos antes, os membros das mesas receptoras de votos verificarão se estão em ordem o material e as urnas destinadas a colher os votos.
- 9.3.4. Na ausência de um dos componentes da mesa receptora e do respectivo suplente, caberá à Comissão Especial escolher e designar, dentre os cidadãos presentes, pessoa para compor a mesa respeitando os requisitos e impedimentos constantes deste Edital.
- 9.3.5. A votação dar-se-á por voto secreto, em cabine indepassável, através do sistema eletrônico de votação.

[Assinatura]

9



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

- 9.3.6. Em caso da impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, a votação dar-se-á em cédula única contendo os números, em ordem crescente, de todos os candidatos registrados, com os respectivos nomes e apelidos.
- 9.3.7. São documentos válidos para identificação dos votantes, o título de eleitor ou comprovante de votação na última eleição, acompanhado de um documento oficial com foto.
- 9.3.8. Cada eleitor só poderá votar em um único candidato.
- 9.3.9. Em caso de votação por meio de cédula única, serão nulos os votos quando o votante escolher mais de 01 (um) candidato.
- 9.3.10. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do votante.
- 9.3.11. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Especial de Escolha, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Representante do Ministério Público.
- 9.3.12. Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo(s) presidente(s) da(s) Mesa(s) Receptora(s), serão tomadas as seguintes providências:
- I. No caso de votação utilizando o sistema eletrônico, será gerado o boletim de urna, que será assinado pelos membros da Mesa Receptora.
 - II. No caso de votação utilizando o sistema manual, as urnas serão lacradas com papel próprio, assinado pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais presentes.
- 9.3.13. Será lavrada a ata da votação, contendo as eventuais ocorrências e medidas adotadas, conforme modelo fornecido pela Comissão Especial de Escolha, que será assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais presentes.
- 9.3.14. As urnas serão levadas pelos membros da Mesa Receptora até o local da apuração dos votos/consolidação dos resultados.
- 9.3.15. A apuração ocorrerá imediatamente após a votação, pelas Mesas Apuradoras, sendo considerados conselheiros titulares os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- 9.3.16. Todos os demais candidatos votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme artigo 6º da Resolução CONANDA nº 231/2022.

[Assinatura]

10

(Continua na página seguinte)



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

9.3.17. Em caso de empate, considerar-se-á escolhido o candidato com maior pontuação na prova de conhecimento específico sobre o ECA.

9.3.18. Persistindo o empate considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

9.3.19. Dos trabalhos de apuração será lavrada ata pela Comissão Especial, a qual será assinada pelos componentes da Comissão, pelos fiscais ou candidatos e pelo representante do Ministério Público.

10. DO CREDENCIAMENTO DOS FISCALIS

10.1. Os candidatos poderão solicitar o credenciamento de fiscais junto à Comissão Especial de Escolha, no período de 18 a 21 de setembro de 2023, sendo que cada candidato poderá indicar apenas 01 fiscal por local de votação.

10.2. A Comissão Especial de Escolha realizará, no dia 22 de setembro de 2023 reunião preparatória com os fiscais e candidatos sobre suas atribuições, bem como acerca dos procedimentos relativos ao dia da votação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Do resultado da apuração, divulgado imediatamente após o seu encerramento, poderão os fiscais, candidatos e/ou o Ministério Público apresentar recursos, que deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Escolha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. A Comissão Especial de Escolha terá 03 (três) dias úteis para julgar os recursos e homologar o resultado da escolha.

11.3. Da decisão da Comissão Especial de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá em caráter extraordinário para decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

11.5. A decisão proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é irrecurável na esfera administrativa.

11.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial de Escolha encaminhará o resultado da escolha para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que proclamará os escolhidos, publicando os nomes dos candidatos votados e o número de sufrágios recebidos, com cópia ao Ministério Público.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

12.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

13. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

13.1. O Chefe do Executivo nomeará os conselheiros tutelares escolhidos e os empossará, em sessão solene, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos.

14. DA PROPAGANDA PELOS CANDIDATO E SEUS PREPOSTOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Será permitida a propaganda no período de 0h do dia 22/07/2023 até as 23h59min do dia 28/09/2023.

14.2. A propaganda deverá ter como objetivo único divulgar o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.

14.3. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

14.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto e curriculum vitae do candidato.

14.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Parágrafo único – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa

12



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO E SEUS PREPOSTOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

15.2. É vedado o abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder.

15.3. É vedada a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

15.4. É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, clubes de serviços, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

15.5. É vedado o abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

15.6. É vedado o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

15.7. É vedado o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

15.8. É vedada a contratação de pessoal para a distribuição de material de propaganda do candidato, bem como a doação, o oferecimento, a promessa ou entrega, pelo candidato e seus prepostos ao eleitor, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a).

15.9. É vedado o abuso do poder econômico e político, não sendo permitida a realização de eventos, jantares, almoços, churrascos e afins.

13



Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

15.10. É vedado perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros, sinais acústicos, carros de som e assemelhados.

15.11. É vedado fazer propaganda por meio de impressos que possam prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais.

15.12. É vedado caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

15.13. É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores.

15.14. Fica expressamente proibida a propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, anúncios luminosos, estandartes, faixas, cartazes e assemelhados, em muros e paredes de prédios públicos e monumentos, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, árvores e nos jardins localizados em áreas públicas e outros equipamentos urbanos, mesmo que não lhes causem dano.

15.15. É vedada propaganda que implique grave perturbação à ordem entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

15.16. É vedada propaganda que implique aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa como: promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

15.17. No dia da eleição, é vedado aos candidatos a utilização de espaço na mídia, o transporte aos eleitores, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta, bem como a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

16. DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

16.1. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14



(Continua na página seguinte)



JARDIM DO MULATO - PI
Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

- 16.2. Caberá à Comissão Especial de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 16.3. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial de Escolha contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio deste Edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- 16.4. Cabe à Comissão Especial de Escolha registrar e fornecer protocolo ao autor da representação, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.
- 16.5. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Especial de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.
- 16.6. A Comissão Especial de Escolha poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso.
 - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.
- § 1º - Nesse caso, o autor da representação será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e realizar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.
- § 2º - Após a manifestação do autor da representação, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao candidato a realizar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.
- § 3º - A eventual ausência do autor da representação ou do candidato/defensor constituído não impedem a realização da reunião a que se refere o § 1º supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- 16.7. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial de Escolha decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) candidato(a) e, se for o caso, o(a) autor da representação, que terão também o

[Assinatura]

15



JARDIM DO MULATO - PI
Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

- mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 16.8. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.
- 16.9. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da programação da urna eletrônica ou da cédula eleitoral.
- 16.10. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
- 16.11. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1. Será excluído do processo, a qualquer tempo, o candidato que:
- Fizer, por documento ou verbalmente, declaração falsa ou inexistente;
 - Valendo-se de sua condição pessoal, inclusive de servidor ou agente público, utilizar ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos para lograr ser escolhido ou obter a escolha de outrem para o cargo de conselheiro tutelar;
 - Descumprir qualquer dos dispositivos legais previstos neste edital;
 - Não atender as determinações da legislação vigente e pertinente à matéria.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 308/2023, a analogia, os costumes e os Princípios Gerais do Direito.
- 17.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

Jardim do Mulato - Piauí, 03 de abril de 2023.

Vilamara Ferreira de Araújo
VILAMARA FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do CMDCA
Jardim do Mulato - PI

16



JARDIM DO MULATO - PI
Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

ANEXO I - CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação da convocação e regulamento do processo de escolha	04/04/2023
Período de inscrição dos Candidatos	10/04/2023 a 10/05/2023
Exame preliminar das inscrições dos(as) candidatos(as)	11 a 19/05/2023
Publicação da relação dos inscritos	23/05/2023
Prazo legal para impugnações	24 a 30/05/2023
Prazo legal para notificação dos candidatos impugnados	31/05 a 02/06/2023
Prazo legal para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados	05 a 09/06/2023
Prazo legal para análise da Comissão Especial de Escolha	12 a 14/06/2023
Publicação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas	15/06/2023
Prazo legal para recurso à plenária do CMDCA	16 a 20/06/2023
Prazo legal para análise dos recursos do CMDCA	21 a 23/06/2023
Publicação da relação definitiva das inscrições homologadas e do horário e local da prova de conhecimento específico sobre o ECA	26/06/2023
Realização da prova de conhecimento específico sobre o ECA	09/07/2023
Divulgação do resultado do exame de conhecimento específico	10/07/2023
Apresentação de recurso contra o resultado do exame de conhecimento específico	11 a 14/07/2023
Prazo legal para decisão da Comissão Especial dos recursos interpostos contra o resultado da prova de conhecimento específico sobre o ECA e homologação das candidaturas dos aprovados	15 a 18/07/2023
Publicação da relação final dos candidatos	19/07/2023
Reunião Pública com os candidatos para o sorteio dos números e orientações sobre propaganda eleitoral, condutas vedadas, penalidades e outros assuntos pertinentes ao processo de escolha	21/07/2023
Período legal de propaganda pelos candidatos	22/07/2023 a 28/09/2023
Divulgação dos locais de votação e dos nomes dos membros das mesas receptoras de votos	15/09/2023
Credenciamento de fiscais	18 a 21/09/2023
Reunião com os fiscais para orientações	22/09/2023
Data da Escolha (Eleição)	01/10/2023
Apuração e divulgação dos eleitos	01/10/2023
Prazo para recurso	02/10/2023
Julgamento dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	03 a 05/10/2023
Recurso contra a decisão da Comissão Especial à plenária do CMDCA	06 a 09/10/2023
Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA	10 a 13/10/2023
Divulgação dos Conselheiros Tutelares Eleitos	16/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos	10/01/2024

[Assinatura]

17



JARDIM DO MULATO - PI
Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURAS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO - PIAUÍ NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O QUATRIÊNIO 2024/2028.

INSCRIÇÃO Nº ____/2023

Eu, _____, abaixo qualificado venho, mui respeitosamente, requerer minha inscrição para candidatura no Processo de Escolha em Data Unificada para a função de Conselheiro Tutelar de Jardim do Mulato - Piauí, para o quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028, apresentando documentação conforme os termos do edital 001/2023 - CMDCA.

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____ RESERVA: _____
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____
TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

Jardim do Mulato - Piauí, ____ de ____ de 2023

Assinatura do/da Candidato/a

Assinatura do/da funcionário/a responsável pela inscrição



JARDIM DO MULATO - PI
Avenida Jaime Soares, s/n, Centro - Jardim do Mulato - Piauí

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURAS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO - PIAUÍ NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O QUATRIÊNIO 2024/2028.

INSCRIÇÃO Nº ____/2023

NOME DO CANDIDATO: _____
CPF: _____ RG: _____

Jardim do Mulato - Piauí, ____ de ____ de 2023

Assinatura do/da funcionário/a responsável pela inscrição

[Assinatura]

18

(Continua na página seguinte)



JARDIM DO MULATO – PI
Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

NO VERSO DO REQUERIMENTO

CHECK-LIST DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

- () Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal
- () Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual 1ª e 2ª instância
- () Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral
- () Cópia do CPF
- () Cópia da Carteira de Identidade
- () Cópia Título de Eleitor
- () Comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral
- () Declaração de residência do candidato há mais de 02 (dois) anos no município, assinada por duas testemunhas idôneas ou pela autoridade policial ou juízo local.
- () Certificado registrado no MEC ou Declaração de ensino médio completo.
- () Cópia da reservista militar (caso seja do sexo masculino)

OBS: Trazer Original e Cópia (As cópias devem ser conferidas com o original e, estando conforme, deverão ficar arquivadas junto com o requerimento de inscrição).

ANEXO III – DELARACÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____, CPF _____,
RG _____, naturalidade _____, nacionalidade _____,
DECLARO, para fins de comprovação dos requisitos do Edital 001-CMDCA de Jardim do Mulato/PI junto à Comissão Especial de Escolha, que resido no município de Jardim do Mulato há mais de 02 (dois), domiciliado atualmente no endereço:

Por ser a expressão de verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo, estando ciente de que se comprovada a falsidade desse documento sujeitar-me-ei às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Jardim do Mulato – Piauí, _____ de _____ de 2023

Assinatura do/da Candidato/a

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 1
NOME COMPLETO: _____
CPF: _____ RG: _____
ASSINATURA _____

TESTEMUNHA 2

TESTEMUNHA 2
NOME COMPLETO: _____
CPF: _____ RG: _____
ASSINATURA _____

19



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
JARDIM DO MULATO – PI
Avenida Jaime Soares, s/n, Centro – Jardim do Mulato – Piauí

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO CMDCA

À Senhora Presidente do CMDCA
VILAMARA FERREIRA DE ARAÚJO
Nesta

Eu, _____, CPF _____
RG _____, naturalidade _____, nacionalidade _____

RG _____, naturalidade _____, nacionalidade _____,
Venho informar meu afastamento da função de conselheiro do CMDCA/Jardim do Mulato/PI para concorrer à função de conselheiro tutelar nos termos do Edital 001-CMDCA de Jardim do Mulato/PI.

Jardim do Mulato – Piauí, de de 2023

Assinatura do/da Candidato/a

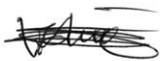
RECEBIDO PELO CMDCA

RECEBIDO PELO CMBICA
DATA: / /

ASSINATURA DA PRESIDENTE DO CMDCA: _____

ANEXO V – BIBLIOGRAFIA PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizado até dezembro de 2022, abordando os seguintes aspectos: Título I - Das Disposições Preliminares; Título II - Dos Direitos Fundamentais: Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Capítulo III: Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Seção I - Disposições Gerais; Capítulo II - Da Família; Seção II - Dos Direitos e Serviços: Título II - Das Medidas de Proteção Infantil: Disposições Gerais; Capítulo II: Das Medidas Específicas de Proteção; Título III - Da Prática de Ato Infracional: Capítulo I: Disposições Gerais; Capítulo II: Dos Direitos Individuais; Capítulo IV: Das Medidas Socioeducativas - Seção I: Disposições Gerais; Título IV - Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Título V - Do Conselho Tutelar: Capítulo I: Disposições Gerais; Capítulo II: Das Atribuições do Conselho; Capítulo III: Da Competência; Capítulo IV: Da Escolha dos Conselheiros; Capítulo V: Dos Impedimentos.



**DIVIDA
O AMOR
QUE CORRE
EM SUAS
VEIAS!**



DOAR SANGUE É SIMPLES,
RÁPIDO E SEGURO.
SEJA DOADOR!



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES